

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.753, DE 08 DE ABRIL DE 2.002.

ALTERA REDAÇÕES DOS ARTIGOS 4º (QUARTO) E 6º (SEXTO) DA LEI Nº2.486, DE 10/06/99, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AOS LATICÍNIOS SERRABELLA.

Art. 1º. Os artigos 4º (quarto) e 6º (sexto) da Lei nº2.486, de 10 de junho de 1.999, que Autoriza o Prefeito Municipal a Doar Imóvel que Menciona aos Laticínios Serrabella Ltda., passam a ter as seguintes respectivas redações:

“Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusula de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior.

§1º. o donatário, instituirá ao Município doador, através de escritura pública de retificação, como garantia real, hipoteca, pelo prazo de 5 (cinco) anos sobre os seguintes imóveis de propriedade da sócia dos Laticínios Serrabella Ltda., Márcia Carvalho de Rezende: dois lotes de terreno, de números 30 e 31 da Quadra número 4 (quatro), situados nesta cidade, na rua Irmão Luiz Cronembroeck, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sendo o lote de n.º 30, com área de 360,00m², medindo 15,00m de frente e fundos por 25,00m laterais, confrontando pela frente com a dita Rua, de um lado com Blair Carneiro de Mendonça, de outro lado, com o lote de n.º 31, e pelos fundos com Jamil Mihail Ahuad, imóvel este no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); e o lote de n.º 31 com área de 370,00 m², com 22,00m de frente, 12,00 m de fundos, 15,00m de um lado por 25,00m do outro lado, confrontando pela frente com a dita rua, de um lado com o lote de número 30, do outro lado com Genésio Botelho Pereira ou sucessores, e pelos fundos com Jamil Mihrail Ahuad, imóvel este também no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ambos devidamente registrados, conforme registro n.º 1-19.647 do Livro de Reg. Geral de n.º2, fls. 01 do cartório de Registro de Imóveis.

§2º. O prazo da garantia real de que trata o inciso segundo deste artigo, será contado a partir da data da lavratura da escritura pública retificadora.

§3º. A garantia real a ser oferecida a favor do Município, tem como finalidade, assegurar a utilização do imóvel para as finalidades previstas na doação.”(NR)



Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 6º. Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 05 (cinco) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus." (NR)

Art. 2º. A presente lei deverá ser transcrita no texto da escritura retificadora.

Art. 3º. Os encargos cartorários e fiscais, decorrentes da lavratura da escritura pública de retificação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de Abril de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

